APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 29/03/2012
Presidente

PAÇO MUNICIPAL
Osvaldo José Vieira

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 28/03/2012
Presidente

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 19 DE março DE 2012

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parte de imóvel urbano da pessoa que indica, e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação parte do lote urbano nº 03, Quadra C, do Loteamento São Paulo, deste Município, representando a área de 55,45m², devidamente registrado na matrícula nº 6.961 do CRI local, de propriedade de SANDOVAL VIEIRA, brasileiro, casado com Maria Edinete Pereira de Araújo Vieira, ele agente político, inscrito no CPF/MF nº 416.111.871-68, ela do lar, inscrita no CPF/MF nº 017.031.641-64, residentes e domiciliados neste Município, na Rua Antônio Prudêncio de Lima, nº 211, Jardim Água Fria, cessando todos os seus direitos sobre a seguinte descrição perimétrica:

"Loteamento São Paulo, Quadra C, Lote 03, Parte A: Área 55,45m²; frente: 11,00m para Rua 11; fundo: 10,24m para lote 03; lateral direita: 5,21m para Rua Arthur Ferraz de Almeida; lateral esquerda: 5,26m para lote 02."

§1° - É parte integrante da presente lei escritura de compra e venda do imóvel registrada no CRI local, memorial e croqui representativos da área a ser adquirida.

§2° - Fica o n. Oficial do CRI local autorizado a promover os desmembramentos, averbações, registros e abertura de novas matrículas, que se fizerem necessários para o cumprimento da presente lei.

Art. 2º - Fica desapropriado o imóvel descrito no artigo 1º desta lei pelo valor de R$ 5.489,55 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, cinqüenta e cinco centavos).

Parágrafo único – É parte integrante da presente lei laudo de avaliação emitido por comissão competente nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Destina-se a presente desapropriação a regularizar a situação real do entroncamento entre as vias Rua 11 com Rua Arthur Ferraz de Almeida, no Setor São Paulo, deste Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente no exercício 2012, suplementada, se necessário, até o limite percentual previsto na lei orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 23 de março de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 021, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Assunto: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parte de imóvel urbano da pessoa que indica, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para declarar de utilidade pública para fins de desapropriação parte de imóvel urbano da pessoa que indica, e dar outras providências.

É fato acontecido em nosso Município a invasão sobre o terreno do lote 03, da Quadra C, do Loteamento São Paulo, quando da abertura e entroncamento das Ruas 11 com Arthur Ferraz de Almeida. Invasão esta necessário para o melhor fluxo de veículos nestas vias. Acontece que o referido ato não precedeu de procedimento correto, já que deveria o gestor responsável pela abertura das referidas vias ter desapropriado primeiramente os proprietários dos terrenos para, posteriormente, promover a abertura das vias públicas. O presente texto visa simplesmente regularizar uma situação já existente, que causou prejuízos aos proprietários das áreas invadidas.

Por isto, aguarda que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o texto levado a plenário, e aprovado pelos n. Edis, possibilitando a sua execução.

Por fim, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, e art. 118 e seguintes do Regimento Interno, solicito que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Desde já, solicita-se também que o presente texto seja levado a reunião extraordinária, nos termos do Regimento desta Casa, em data a ser definida por seu n. Presidente.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 12 de março de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 025503
Fls.: 01 Livro: 002
Data 19/03/12 Hora: 13:50
Assinatura

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 23/2012, de 19 de março de 2012.
Autoria: *Prefeito Municipal*
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parte de imóvel urbano da pessoa que indica e dá outras Providências.

***RELATÓRIO*:**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de parte de imóvel urbano da pessoa que indica, e dá outras providências. Observa-se primeiramente que para que o Poder Público possa promover a desapropriação de imóvel de particular, necessariamente sobredito imóvel há que ser legalmente declarado como de utilidade pública, decorrendo, a partir da declaração legal, os demais atos expropriatórios que podem ser de caráter administrativo (consensual) ou judicial (inicialmente litigioso). Vê-se da matéria e seus anexos que o imóvel está regularmente registrado em nome do proprietário mencionado no artigo 1º. A legalidade da matéria advém da justa necessidade do Poder Público se tornar proprietário da área a ser desapropriada para os fins e conveniências da administração. A Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXIV), o Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, amplamente recepcionado pela Carta Magna vigente e a Lei Orgânica do Município, dão suporte à legalidade e a constitucionalidade jurídica da desapropriação por utilidade pública, respaldando o teor da presente matéria. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, uma vez que é de caráter público e notório a invasão da estrutura pública (asfalto) sobre o lote mencionado na matéria, e que à medida que se apresenta mais razoável é a desapropriação para dar melhores condições às vias de trânsito que se confluem naquele local. Além disso, é visto que o valor da avaliação não foge dos padrões de valores praticados nesta cidade. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de março de 2012.

Ver. **Jesusmar Nunes da Silva**
Relator

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 23/2012, de 19 de março de 2012
Autoria: ***Prefeito Municipal***
Declara de utilidade pública para fins de desapropriação
Parte de imóvel urbano da pessoa que indica e dá outras
providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de parte de imóvel urbano da pessoa que indica, e dá outras providências. A matéria ora analisada guarda sintonia com a Lei Orçamentária vigente, onde há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da presente propositura. Além da existência de dotação, poderá, caso queira, o Chefe do Poder Executivo lançar mão de créditos suplementares de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64. Acompanha a matéria a avaliação do bem a ser desapropriado, podendo aferir que o valor da avaliação não extrapola o valor de mercado praticado nesta cidade. Considerando a real necessidade da desapropriação, entende esta relatoria que a matéria é financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, obedecidas às normas regimentais vigentes, manifestamos no sentido de ser **FAVORÁVEL** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de março de 2012.

Ver. **Agnaldo Teodoro da Silva**
Relator

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 3656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br